

PORTARIA Nº 71/REIT - CGAB/IFRO, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO e considerando o Memorando nº 134/2019/ PROEN/REIT, (SEI nº [0789258](#)), RESOLVE:

Estabelece diretrizes e procedimentos para a oferta de cursos EaD com recursos institucionais no âmbito dos campi e polos vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

A Pró-Reitoria de Ensino-PROEN, A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação-PROPESP, A Pró-Reitoria de Extensão-PROEX, a Diretoria de Educação a Distância - DEAD; conjuntamente com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional-PRODIN e os *campi*, no uso das atribuições que lhes conferem o Estatuto do IFRO e o Regimento Geral do IFRO e considerando:

1. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
2. A Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;
3. Resolução Nº 11/CONSUP/IFRO, de 15 de abril de 2011;
4. A Resolução n. 6/CEB/MEC, de 20 de setembro de 2012;
5. A Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016;
6. A Resolução nº 88/CONSUP/IFRO, de 26 de dezembro de 2016;
7. A Portaria n.11/MEC, de 20 de junho de 2017;
8. O Decreto nº 9.057/MEC, de 25 de maio de 2017;
9. Resolução 5, de 20 de janeiro de 2017;
10. Resolução nº 61/REIT - CONSUP/IFRO, de 30 de julho de 2018;
11. Resolução Nº 17/REIT-CONSUP/IFRO, de 26 de Março de 2018;
12. Resolução Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

A necessidade de instruir e normatizar a organização e gestão acadêmica dos cursos EaD ofertados com recursos próprio do IFRO;

REGULAMENTAR a oferta de Cursos FIC's, Técnicos, Graduação e Pós-Graduação na modalidade a distância com **financiamento oriundo de esforços institucionais do IFRO**, com base na legislação vigente e normativas aplicáveis.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente instrução normativa objetiva regular a oferta de cursos na modalidade EaD com recursos institucionais no âmbito dos *campi* e polos vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

Art. 2º Nos termos do Decreto nº 9057/2017, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliações compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 3º O polo de educação a distância é a unidade descentralizada da instituição de educação superior, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância.

Art. 4º No âmbito do IFRO os cursos EaD ofertados com esforços institucionais (financiados pelo IFRO), é mediado pela Diretoria de Educação a Distância, cabendo as respectivas Pró-Reitorias (PROEN, PROPESP e PROEX) a regulação, supervisão, avaliação e gestão acadêmica do processo de desenvolvimento do ensino dos referidos cursos, como também a análise dos projetos pedagógicos de curso, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (DEaD)

Art. 5º A Diretoria de Educação a Distância (DEaD) é uma Diretoria Sistêmica responsável pelo planejamento, organização e fomento das atividades e políticas do Ensino na Modalidade a Distância no IFRO. Acompanha a implementação tecnológica, as ações de capacitação de pessoal, a avaliação dos processos de ensino aprendizagem e instrução das práticas e metodologias relacionadas à modalidade de oferta a distância dos cursos, com suas atribuições definidas no Regimento Geral do IFRO.

Parágrafo único: A DEaD, em parceria com a Pró-reitoria de Ensino, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), e em articulação com o *Campus* Gestor ofertará formação continuada pedagógica e administrativa coordenada pela Diretoria de Educação a Distância/IFRO.

CAPÍTULO III

DO CAMPUS GESTOR E CAMPUS PARCEIRO

Art. 6º O *Campus Gestor* é a unidade responsável pela gerência pedagógica, administrativa e orçamentária pertinente a oferta de cursos na modalidade EaD, com as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a gestão dos processos pedagógicos;
- II. Prover a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades do curso;
- III. Realizar apoio administrativo ao desenvolvimento das atividades inerentes ao curso;
- IV. Articular-se com a DEaD, para a aplicação das diretrizes e políticas de EaD no tocante ao curso;
- V. Gerir os processos relativos ao registro acadêmico dos discentes do curso de sua oferta;
- VI. Produzir os materiais didáticos, recursos educacionais e o gerenciamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA;
- VII. Distribuir o material produzido para o curso aos *Campi* Parceiros;
- VIII. Prover professores para a atuação como formadores e mediadores nas disciplinas do curso ofertado, podendo convidar professores de outras unidades para compor o quadro docente mediante disponibilidade de carga horária.

§ 1º Ocorrendo a indisponibilidade de carga horária docente poderá ser realizado processo seletivo para cumprimento da oferta mediante pagamento de bolsa como previsto na Resolução n.5/2017 e em conformidade com os limites orçamentários institucionais e aprovação do representante máximo da instituição.

§ 2º O *campus* gestor da oferta que não dispuser de infraestrutura plena poderá articular com outros *campi* mediante colaboração e estabelecer plano de trabalho para promover sua oferta.

§ 3º Qualquer *campus* do IFRO poderá ser *campus* Gestor de oferta de cursos EaD;

§ 4º A Coordenação do Curso será centralizada no *Campus* Gestor;

Art. 7º O *Campus Parceiro* é a unidade que adere a proposta de oferta do curso proposto pelo *Campus* Gestor, com as seguintes responsabilidades:

- I. Gerir os processos pedagógicos do curso referentes ao ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência estudantil no âmbito do *campus*;
- II. Prover a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades do curso;
- III. Realizar apoio administrativo ao desenvolvimento das atividades inerentes ao curso;
- IV. Articular-se com o *Campus* Gestor, para a aplicação das diretrizes e políticas de EaD no tocante ao curso;
- V. Gerir os processos relativos ao registro acadêmico dos discentes do curso matriculados na unidade/Polo, se houver;
- VI. Atuar junto a Coordenação de EaD na gestão dos processos educativos e administrativos;
- VII. Operacionalizar o Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA quanto aos aspectos administrativos, pedagógicos e acadêmicos, garantindo a permanência e o êxito.
- VIII. Gerir os processos educativos relacionados à realização do estágio no âmbito da sua oferta e do *Campus*.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA DOS CURSOS E DOS POLOS

Art. 8º O *Campus* Parceiro que aderir a proposta de curso do *Campus* Gestor ficará responsável e dará suporte acadêmico e operacional aos alunos associados à sua unidade, sendo as matrículas com definição orçamentária vinculadas ao seu *campus*.

Art. 9º A COPEX ficará responsável pelos procedimentos pertinentes ao processo seletivo discente, conforme regimento geral do IFRO e nos termos da legislação vigente, com o suporte do *Campus* Gestor, no que couber.

Parágrafo único: Os processos de matrículas e certificação serão gerenciados por cada *campus* que realizar a oferta.

Art. 10º Todos os Polos EaD pertencem ao IFRO. A gerência institucional dos Polos caberá à Reitoria, por meio da Diretoria de Educação a Distância – DEaD, concernente a procedimentos de abertura e fechamento de Polos, fiscalização, monitoramento, articulação com os entes parceiros, dentre outras ações de caráter gerencial e sistêmico dispostas nas normativas internas pertinentes a DEaD.

Art. 11 Os Polos são unidades descentralizadas do IFRO e são coordenadas de duas formas:

- a. No âmbito dos municípios onde não há *campus*, o polo será coordenado por colaboradores com formação superior, disponibilizados e nomeados pelas prefeituras/entes parceiros para atuarem à disposição do IFRO no mínimo com carga horária de 20h semanais, sem ônus para o IFRO;
- b. No âmbito dos *campi*, a coordenação de polo poderá ser exercida pelo CEAD, de acordo com o regimento interno de cada unidade e demais regulamentos institucionais.

Parágrafo Único. Os detalhamentos estruturais, operacionais e procedimentais quanto ao funcionamento dos polos constarão em documento normativo editado pelo IFRO.

Art. 12 A decisão sobre os cursos a serem ofertados com esforço próprio é de autonomia de cada *campus* gestor, de acordo com sua capacidade acadêmica e administrativa de gerenciar a oferta, considerando as especificidades da modalidade EaD.

Parágrafo único. A DEaD, em articulação com os *campi* poderá propor oferta de cursos EaD, sendo as propostas encaminhadas para análise e aprovação do representante máximo da Instituição, considerando os limites e impactos orçamentários.

Art. 13 As ofertas com fomento externo (E-Tec, UAB e outras parcerias) devem ser consideradas de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS

Art. 14 Os projetos pedagógicos de cursos serão formulados, reformulados e alterados de acordo com as resoluções Institucionais e legislação federal, conforme sua especificidade e tipologia.

Art. 15 Cabe à Pró-reitoria de Ensino a análise dos projetos pedagógicos de cursos técnicos e de graduação e orientação para a gestão acadêmica e regulamentação ao desenvolvimento processo de ensino aprendizagem, nos termos da legislação vigente, com o suporte do *Campus* Gestor da oferta e da Diretoria de Educação a Distância, quando for o caso.

Art. 16 Cabe à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a análise dos projetos pedagógicos de cursos de pós-graduação e orientação para a gestão acadêmica e regulamentação ao desenvolvimento processo de ensino aprendizagem, nos termos da legislação vigente, com o suporte do *Campus* Gestor da oferta e da Diretoria de Educação a Distância, quando for o caso.

Art. 17 Cabe à Pró-reitoria de Extensão a análise dos projetos pedagógicos de cursos de formação inicial e continuada e orientação para a gestão acadêmica e regulamentação ao desenvolvimento processo de ensino aprendizagem, nos termos da legislação vigente, com o suporte do *Campus* Gestor da oferta e da Diretoria de Educação a Distância, quando for o caso.

Art. 18 O *Campus* Gestor, instituirá a comissão de elaboração do projeto pedagógico do curso, efetuando a tramitação do referido documento de acordo com as diretrizes previstas na Resolução para Elaboração e Reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos no âmbito do IFRO.

Art. 19 O *Campus* Gestor, após a aprovação do projeto pedagógico e início da oferta, deverá cuidar para que o curso na modalidade EaD seja implementado observando as normativas internas e externas, especialmente no que se refere aos cursos de graduação.

Art. 20 O detalhamento acerca das normativas referentes à organização acadêmica dos cursos na modalidade EaD constarão em documento de Organização Acadêmica do IFRO, editado pela PROEN e pela DEaD.

CAPÍTULO VI DO EDITAL E PROCESSO SELETIVO

Art. 21 A COPEX é a responsável pelo processo de seleção obedecendo os termos da legislação vigente, com o suporte do *Campus* Gestor da oferta.

Art. 22 Os editais dos processos seletivos são centralizados no *Campus* Gestor, que demanda a COPEX para elaboração e realização.

Art. 23 O *Campus* Gestor será o responsável pelo processo seletivo de bolsistas, quando não houver carga horária no quadro institucional para o desenvolvimento das atividades EaD, considerando os limites orçamentários da instituição e as diretrizes normativas previstas nas Resolução 5/2017/IFRO.

Parágrafo único: O planejamento orçamentário da oferta com esforço institucional deverá ser proposto pelo *campus* em articulação com a DEaD e PROAD/Reitoria, mediante apresentação de proposta com o plano de trabalho a ser executado.

Art. 24 Após os procedimentos de seleção, os *Campi* Gestor e Parceiros, por meio das suas respectivas Coordenações de Registros Acadêmicos - CRA's serão responsáveis por realizar a matrícula e os respectivos cadastros no SISTEC e demais sistemas da Rede Federal /MEC.

Art. 25 No tocante aos cursos de graduação caberá ao Procurador Institucional a inserção e acompanhamento dos procedimentos relativos à Plataforma E-mec, processo de regulação e outros procedimentos relativos ao ensino superior.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 26 A coordenação do curso, setor pertencente à Direção de Ensino e subordinado ao Departamento de Apoio ao Ensino (DAPE) será centralizada no *Campus* Gestor da oferta, considerando a eficiência gerencial e os processos institucionais de avaliação de curso.

Parágrafo único: As atribuições dos coordenadores de cursos estão previstas em resolução Institucional específica e Manual de Coordenadores de curso do IFRO.

Art. 27 A coordenação de curso deverá articular-se com a CEaD, e respectivos departamentos (DE, DEPESP, DEPEX) do *campus* parceiro, bem como com as coordenações dos polos para o gerenciamento dos processos educacionais.

CAPÍTULO VIII

DAS COORDENAÇÕES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CEaD'S

Art 28 A Coordenação de Educação a Distância (CEaD), setor pertencente à Diretoria de Ensino do *Campus* e subordinado ao Departamento de Apoio ao Ensino (DAPE), é responsável pela execução das atividades na modalidade a distância no ensino, realizando, em consonância com o setor pedagógico do *Campus*, o planejamento, a organização, a avaliação dos processos de ensino aprendizagem e instrução das práticas relacionadas à oferta de cursos nesta modalidade, além de outras atribuições definidas nas normativas do IFRO e regimento de cada *campi*.

Art. 29 As CEADs dos *campi* em articulação com as respectivas diretorias (DE, DEPESP, DEPEX) darão suporte nas atividades pertinentes aos processos educativos:

- I. Articular-se com as coordenações de curso para a gestão dos processos didáticos - pedagógicos que envolvam metodologia EAD;
- II. Acompanhar junto às CRA's com o objetivo de manter atualizado o cadastrados alunos cursistas nos sistemas;
- III. Auxiliar no processo de gerenciamento das atividades no AVA, quando do recebimento dos backup's, inserção no ambiente virtual e operacionalização dos processos educativos;
- IV. Articular-se com o professor-mediador sobre a oferta da disciplina, a correção das atividades e acompanhamento didático;
- V. Solicitar a vinculação dos professores nas disciplinas no AVA;
- VI. Orientar o professor-mediador quanto aos procedimentos e prazos da disciplina;
- VII. Orientar a elaboração do plano de ensino e instrumentais;
- VIII. Propor atividade de pesquisa e extensão junto com o professor e articulada com as ações do *Campus*;
- IX. Realizar formação pedagógica com os professores-mediadores sobre a utilização e recursos do AVA;
- X. Gerenciar e operacionalizar as atividades práticas;
- XI. Analisar os dados do relatório de desempenho e participação dos alunos por atividade e propor intervenções em conjunto com a Coordenação do Curso;
- XII. Gerenciar os processos educativos quanto às turmas de sua oferta referente ao ensino, pesquisa, extensão, assistência estudantil e estágio;
- XIII. Elaborar, encaminhar e publicar no no AVA os editais referentes a 2º Chamada, Recuperação e Exame;
- XIV. Organizar e realizar a aplicação das avaliações;
- XV. Analisar relatório de desempenho e aproveitamento dos alunos na disciplina e propor ações em conjunto com a Coordenação do Curso e Departamento de Apoio ao Ensino;
- XVI. Entrar em contato com os alunos com baixa participação e fazer a estimulação para acesso ao AVA com vistas a garantir a permanência e o êxito;
- XVII. Elaborar relatório de participação dos alunos por disciplina e orquestrar estratégias de permanência e êxito;
- XVIII. Acompanhar e dirimir dúvidas discentes administrativas e acadêmicas por meio do fórum e por outros recursos de comunicação e informação;
- XIX. Organizar e realizar atividades de acompanhamento pedagógico em conjunto com a equipe pedagógica do Departamento de Apoio ao Ensino;
- XX. Restaurar a disciplina produzida pelo *Campus* Gestor no AVA do *Campus* Parceiro;
- XXI. Solicitar a inclusão de materiais complementares de acordo com demanda das coordenações de curso;
- XXII. Solicitar o acesso para as avaliações presenciais e encaminhar senha de acesso aos alunos;
- XXIII. Assessorar a coordenação de curso no desenvolvimento das atividades pertinentes a gestão de diários, de turmas, do estágio, do TCC, das atividades complementares, das atividades de extensão e das atividades de pesquisa indispensáveis a conclusão do curso.
- XXIV. Certificar os relatórios de atividades dos colaboradores bolsistas vinculados ao seu *campus*, quando do recebimento de bolsas.

Art. 30 Além das dispostas, as CEaD's têm como atribuições as previstas no Regimento Interno dos *campi*.

Parágrafo único – A CEaD é responsável por implementar ações que viabilizem a utilização de metodologia a distância nos cursos presenciais.

CAPÍTULO IX

DA COORDENAÇÃO DOS POLOS PARCEIROS (MUNICÍPIOS)

Art. 31 A Coordenação de Polo é estrutura descentralizada que gerencia o polo quanto aos aspectos administrativos e pedagógicos, articulando-se com os diretores dos *Campi* e com as Coordenações dos Cursos.

Parágrafo único: Os coordenadores deverão se reportar ao coordenador do curso que está sendo ofertado.

Art. 32 Compete aos Coordenadores de Polo:

- a. Coordenar e acompanhar as atividades dos professores mediadores presenciais no Polo.
- b. Acompanhar e gerenciar a entrega dos materiais no Polo.
- c. Gerenciar a infraestrutura do Polo.
- d. Relatar a situação do Polo à DEaD, a Coordenação Geral ou Coordenadores de Curso, programas, projetos, planos e outros profissionais aos quais estejam subordinados.
- e. Realizar a articulação de uso das instalações do Polo de Apoio Presencial para o desenvolvimento das atividades de ensino presenciais.
- f. Desenvolver outras atividades designadas pela Gestão EaD e pela equipe gestora do *Campus* ao qual o Polo se vincula na oferta.
- g. Acompanhar as atividades dos cursistas e professores mediadores presenciais no Ambiente Virtual de Aprendizagem.
- h. Coordenar e acompanhar as ações professores mediadores;
- i. Apoiar professores mediadores das disciplinas no desenvolvimento de suas atividades;
- j. Supervisionar e acompanhar as atividades do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- k. Analisar com os professores mediadores os relatórios das turmas e orientar os encaminhamentos mais adequados;
- l. Acompanhar e apresentar aos coordenadores de curso os relatórios de regularidade e de desempenho dos alunos apresentados pelos professores mediadores e bolsistas
- m. Acompanhar e apresentar aos coordenadores de curso os relatórios de regularidade e de desempenho dos professores mediadores e bolsistas verificando a compatibilidade com os relatórios de logs do AVA;
- n. Supervisionar a aplicação das avaliações;
- o. Dar assistência pedagógica aos professores mediadores das turmas;
- p. Desenvolver outras atividades designadas pela DEaD/Reitoria, Unidade de Gestão da EaD ou *Campus Gestor*.

CAPÍTULO X DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 33 O *Campus Gestor* da oferta em conjunto com a DEaD deverá constituir comissão multidisciplinar destinada a elaboração, produção e disponibilização do material didático pertinente ao curso ofertado, de acordo com os limites orçamentários do IFRO, quando houver custo na produção dos materiais.

I - A produção de material didático deverá obedecer às diretrizes de acessibilidade.

II - A produção de material didático pode ser compreendida nas seguintes modalidades: apostilas ou slides, livros e vídeos.

a) Apostilas ou slides não configuram uma publicação editorial, mas devem seguir algumas etapas para garantia da qualidade: elaboração do material pelo conteudista, revisão pela coordenação do curso, revisão textual e diagramação.

b) Livros, a serem impressos ou somente publicados *on-line*, exigem uma produção editorial criteriosa, a fim de serem publicados em nome do IFRO. Devem obedecer às seguintes etapas: elaboração do material pelo conteudista, revisão pela coordenação do curso, revisão científica, revisão instrucional/educacional, revisão textual, diagramação, elaboração de ficha catalográfica e inscrição no ISBN (Biblioteca Nacional).

c) Os livros publicados devem conter a marca do IFRO e a marca de "Venda proibida" na capa.

III - Os vídeos são produções audiovisuais realizadas pelos estúdios ou por produção sob demanda denominados de externas, por empresas terceirizadas vinculadas ao IFRO.

a) Para a produção dos vídeos no estúdio, pode ou não haver o uso de slides, os quais devem ser revisados e diagramados.

b) Para a produção de externas com a empresa terceirizada são agendadas reuniões de pauta com o solicitante do recurso e com a produtora, e após a reunião o solicitante envia o formulário de solicitação de externas para o Departamento de Produção de EaD, contendo a data de veiculação do recurso, o tipo de recurso, o título do vídeo, a sinopse e o *briefing*. A produtora irá elaborar o roteiro do recurso e enviará para o solicitante, após aprovado o roteiro a produtora fará a produção da externa e quando pronta enviará para aprovação do solicitante.

§1º O *Campus Gestor* poderá articular com outros *campi* a produção dos materiais didáticos, observando o planejamento e limites orçamentários institucionais.

CAPÍTULO XI DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 34 A demanda orçamentária de cada *Campus* ofertante deverá ser enviada primeiramente à DEaD pelo *Campus Gestor*, para análise qualitativa da demanda, e, após Parecer da Diretoria, deverá ser submetida à PROAD.

§ 1º A submissão à PROAD, pela DEaD, deverá ser feita antes da publicação do edital, para que, havendo previsão orçamentária, seja emitida a respectiva Declaração, para posterior publicação da seleção.

§ 2º Somente após a homologação do edital, cada *Campus* ofertante deverá solicitar à PROAD a efetiva descentralização da dotação orçamentária para empenho.

Art 35 Na primeira submissão à PROAD, para emissão da Declaração de Previsão Orçamentária, o processo deverá ser instruído pelo *Campus* Gestor com, no mínimo:

- a. Plano de Trabalho da oferta a ser realizada;
- b. Demonstração de indisponibilidade de carga horária docente com a justificativa da necessidade de contratação de bolsistas;
- c. Cronograma de Desembolso Orçamentário e Financeiro Mensal e Anual, por tipo de despesa;
- d. Minuta do Edital de Seleção;
- e. Parecer da DEaD, com encaminhamento à PROAD.

Art. 36 Quando da solicitação, pelos *Campi* ofertante, de descentralização da dotação orçamentária para empenho da despesa, deverá constar nos autos:

- a. Planilha de custo mensal detalhando o pagamento dos bolsistas, com quantitativo, valor unitário e valor total, por ação orçamentária;
- b. Memorando solicitando a descentralização dos recursos conforme a demanda mensal detalhada no documento da alínea “a”.

Art. 37 Quanto à prestação de contas para a PROAD, uma vez que a execução orçamentária será feita no âmbito de cada unidade, se faz necessário apenas um Relatório de Cumprimento do Objeto, emitido via *Campus* Ofertante, de que a finalidade para a qual os recursos foram destinados pela Reitoria foi alcançada, detalhando os valores globais da provisão recebida, despesas empenhadas, liquidadas e pagas, bem como possíveis cancelamentos e devoluções.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 Não haverá identificação relativa à modalidade de educação a distância na emissão e no registro de diplomas e certificados de cursos expedidos pelo IFRO.

Art. 39 Fica assegurado aos estudantes dos cursos na modalidade a distância a equivalência à modalidade presencial no desenvolvimento de competências, habilidades e bases tecnológicas e científicas.

Art. 40 A DEaD participará dos fóruns e comissões de ensino, pesquisa e extensão, instituídos no IFRO, com o objetivo de integrar as suas políticas à dinâmica institucional, numa perspectiva híbrida na aplicação das tecnologias digitais da informação e comunicação à educação profissional e tecnológica.

Art. 41 Esta normativa fica sujeita às alterações orientadas pelas novas legislações federais que vierem a ser baixadas ou que não foram compreendidas no documento, relativas ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem em seus respectivos níveis.

Art. 42 Os assuntos específicos de natureza acadêmica, administrativa, pedagógica e orçamentária, que requerem maior aprofundamento, estão ou serão tratados em normativas internas expedidas pelo IFRO, sem perder de vista os princípios aqui estabelecidos.

Art. 43 O financiamento com esforço institucional poderá contemplar ofertas de cursos EaD em polos em parceria com outros entes, IF's, Estados e países, por meio de termo de cooperação e demais instrumentos normativos vigentes.

Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino em conjunto com a Diretoria de Educação a Distância.

Art. 45 Revoga-se a PORTARIA Nº 6/REIT - CGAB/IFRO, DE 03 DE JANEIRO DE 2020 (SEI nº [0802901](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Reitor(a) Substituto(a)**, em 09/01/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

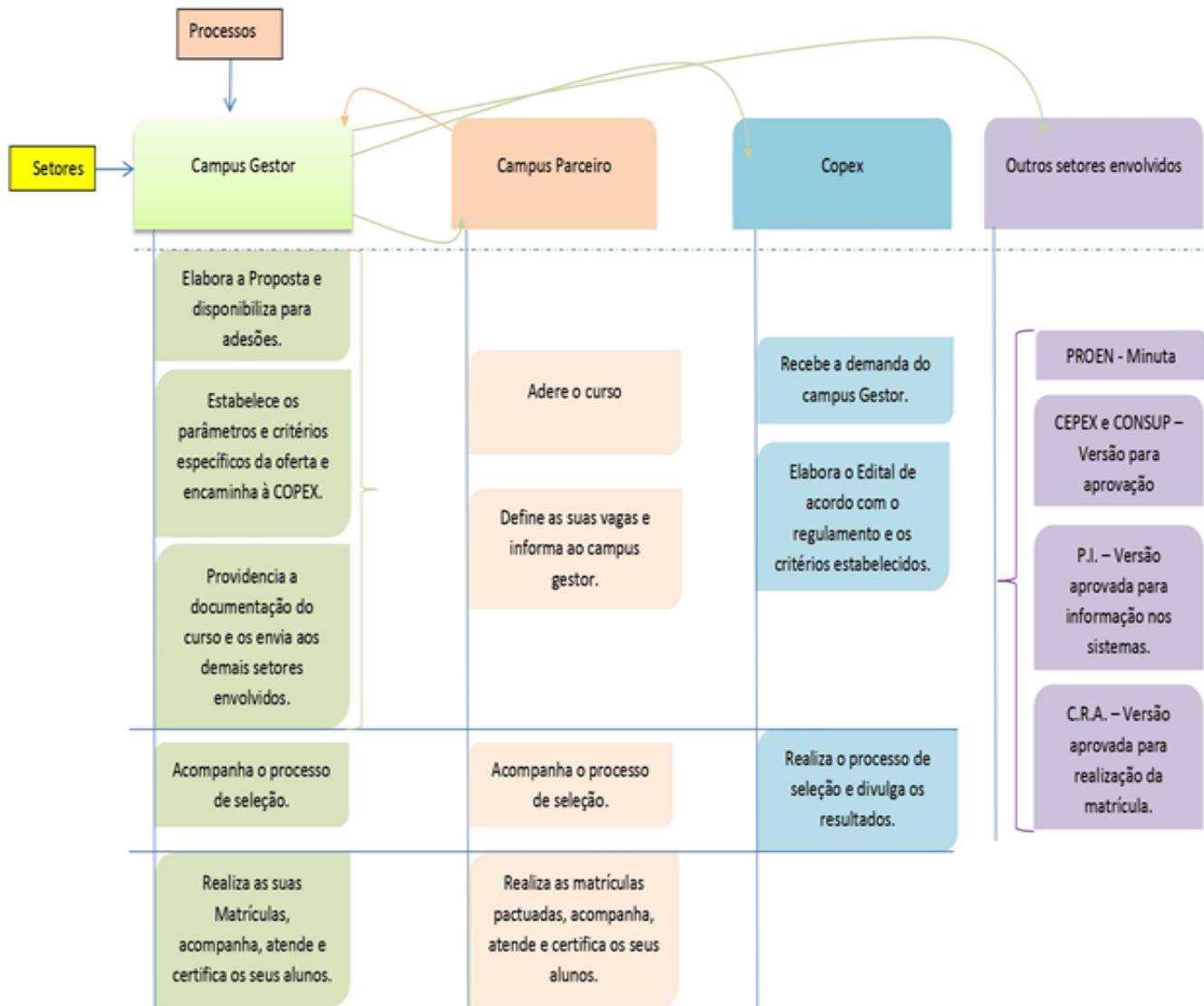


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0807154** e o código CRC **F7C9C148**.

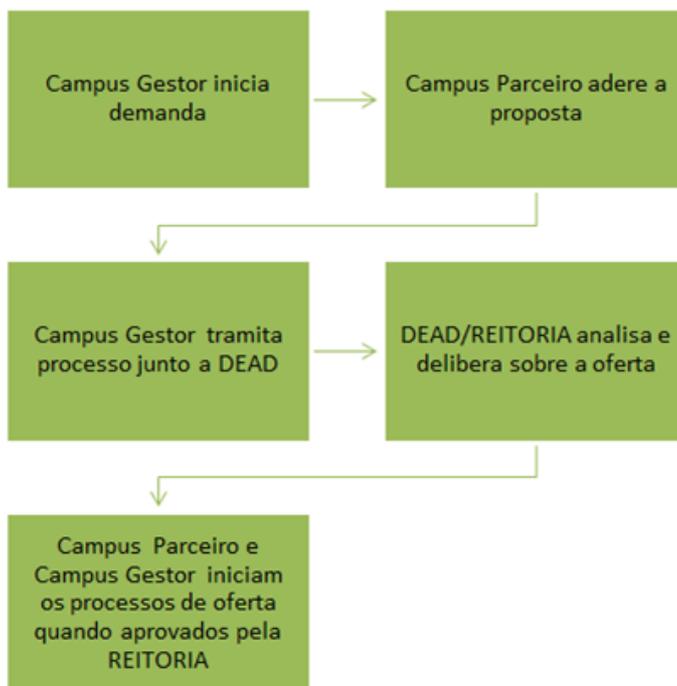
ANEXO I

FLUXO 1 - OFERTA DE CURSOS

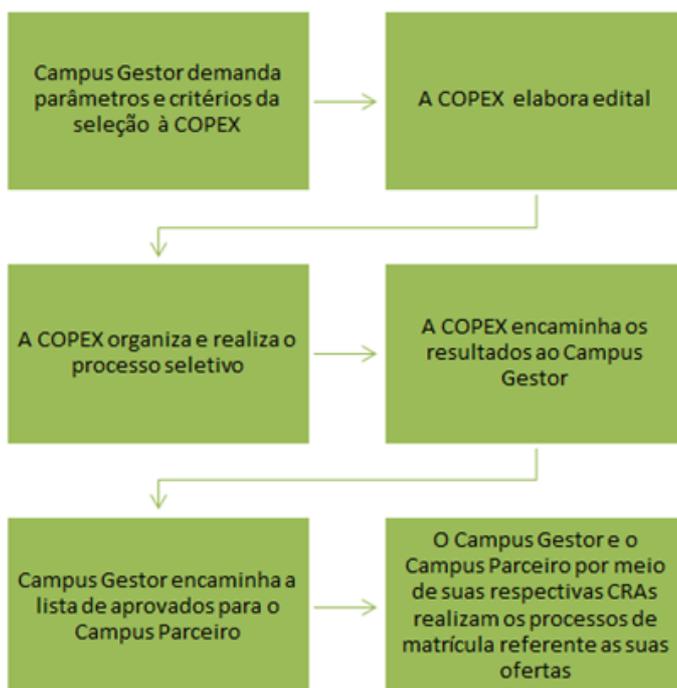
Fluxograma para criação de curso



FLUXO 2 – DINÂMICA CAMPUS GESTOR E CAMPUS PARCEIRO



FLUXO 3 - PROCESSO SELETIVO



FLUXO 4 - PRODUÇÃO DE MATERIAL

